



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CONTRATO N ° - 74/ 2023

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PROFISSIONALIZANTE PARA MOTORISTAS E MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E WANDERSON ALEX RODRIGUES.**

**PROCESSO Nº 94/2023**

**PRC 103/2023**

O **Município de Sarzedo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CEP 32.450-000, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representado por sua Secretária Municipal de Educação que subscreve ao final, e **Wanderson Alex Rodrigues 16125660818**, CNPJ 21.953.329/0001-47, com sede a Rua Travessa Costa Chiab, nº 79, Bairro Maranhão, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000, representada por Wanderson Alex Rodrigues RG MG 17.365.949, CPF: 161.256.608-18, telefone (31) 99817- 8050, e-mail [wrinformaticacmd@gmail.com](mailto:wrinformaticacmd@gmail.com), doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes para motoristas e monitores do transporte escolar em cumprimento a Lei complementar 866 de 01 de abril de 2022.

### **2 - PREÇO**

**2.1** O valor do presente contrato é de **R\$ 50.875,00 (Cinquenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme especificado na planilha abaixo:

Item	Quant	Especificações	Vlr Unitário	Vlr Total
01	55	Curso capacitação para motoristas e monitores do transporte escolar	R\$ 925,00	R\$ 50.875,00

Documento assinado digitalmente

gov.br

WANDERSON ALEX RODRIGUES

Data: 12/05/2023 20:04:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Samara*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 5 - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

#### MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$

30

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o **Município** qualquer vínculo empregatício;

6.2 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto.

6.3 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

6.4 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

6.5 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;

6.7 A Contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos produtos objeto do presente Edital;

6.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de seus funcionários ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

6.9 Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local de entrega.

6.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Samara



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações do edital.

**8.3.3** As multas poderão ser descontadas de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

**8.4** A inexecução total ou parcial do avençado ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

**8.4.1** A rescisão nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – amigável, por acordo entre as partes;

III – judicial, nos termos da legislação.

**8.4.2** Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93:

a) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

b) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

c) Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na execução do objeto ou entrega incompleta ou de qualidade inferior ao solicitado gerando transtornos ao Contratante.

**8.5** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

**8.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.7** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 O presente contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 8.666/93.

### 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Poderão ser feitos termos contratuais durante a vigência do presente contrato.

16.2 Fica eleito o **FORO** da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

16.3 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sarzedo, 20 de Abril de 2023.

PELO CONTRATANTE

**Eliane Barbosa Campos**  
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente

gov.br

WANDERSON ALEX RODRIGUES  
Data: 10/05/2023 16:57:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA

**Wanderson Alex Rodrigues 16125660818**

#### TESTEMUNHAS:

Nádia Aparecida da Silva  
CPF: 073.152.466-73

Sandra Pereira Gonçalves  
CPF: 062.233.806-40

Procurador Geral do Município  
Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
OAB/MG 134.842

Elaborado por: Sandra Pereira Gonçalves

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.842